



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE COTIA
 1ª VARA CÍVEL
 AV. PROFESSOR MANOEL JOSÉ PEDROSO, 1806, Cotia - SP - CEP
 06717-100

SENTENÇA

Processo nº: **1001694-31.2014.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Guarda**
 Requerente: [REDACTED]
 Requerido: [REDACTED]

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Seung Chul Kim**

Vistos.

[REDACTED] propôs a ação de manutenção de guarda contra [REDACTED] alegando que tiveram a filha [REDACTED] a qual após a separação permaneceu morando com o autor, que é auxiliado pela sua genitora, avó da menor. Informou que a ré tem problema com alcoolismo e que o seu comportamento gera transtornos de ordem psicológica à menor. Informou que a ré retirou a menor no domingo de carnaval, em 02.03.14 e se recusou a devolver, deixando a menor perder 2 semanas de aula. Alegou ainda alienação parental. Requereu a guarda da menor e vistas regumanetadas.

Na decisão de fl. 44, foi deferido o pedido de guarda provisória.

Citada a ré, não foi apresentada a contestação conforme certificado à fl. 60, pelo que foi decretada a sua revelia.

O Ministério Público opinou pela procedência.

Relatados.

DECIDO.

O documento de fl. 15 demonstra que as partes são pais da menor.

E a revelia da ré indica a sua desídia para ter a guarda da menor.

Outrossim, os documentos de fls. 16/25 demonstram que o autor desempenha com

1001694-31.2014.8.26.0152 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
AV. PROFESSOR MANOEL JOSÉ PEDROSO, 1806, Cotia - SP - CEP
06717-100

responsabilidade a função de pai, na medida em que leva o menor para acompanhamento médico e se preocupa com a sua educação.

Outrossim, não havendo nenhum elemento probatório que desfavoreça o autor, em observância ao melhor interesse da menor, a guarda deve ser atribuída ao pai.

Ante o exposto, confirmando a liminar, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para conceder a guarda de [REDACTED] em favor do autor.

Sem condenação ao ônus da sucumbência, visto que não ofertada resistência.

P.R.I.C.

Cotia, 13 de novembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**